



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Termo de Permissão de Uso Nº 213/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM
que faz o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**
– através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA -
STMU com a **EMPRESA GONTIJO DE**
TRANSPORTES S/A.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, ente de Direito público interno com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 333 – Centro – Volta Redonda - RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 712.252.697-68, residente nesta cidade, de um lado e, de outro, a **EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A** – CNPJ nº 16.624.611/0098- 73, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, com sede na Rua Professor José Vieira de Mendonça, número 475, CEP 31.310-260, Engenheiro Nogueira, Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo senhor **ABÍLIO GONTIJO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado em Belo Horizonte/MG à alameda dos Coqueiros, nº 510, Bairro São Luiz, CEP 31270-820, portador da C.I. nº MG-734249, expedida pela SSP/MG, e CPF sob nº 129.772.686-34, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, do Patrimônio Municipal, o qual se regerá, no que couber, pelas normas da **Lei Federal no 14.133/2021**, regida pelo artigo 186 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente TERMO a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU de **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** referente ao guichê e plataforma de embarque e desembarque, localizado no Terminal



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Rodoviário Prefeito Francisco Torres, localizado na Av. dos Trabalhadores nº 333, Centro – Volta Redonda – R.J. Parágrafo único - A permissão de uso objeto deste TERMO é ato negocial, discricionário e precário da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão descrita na Cláusula Primeira deste Termo no que se refere a utilização da plataforma destina-se, exclusivamente a 01(um) veículo por vez para embarque e desembarque de passageiros na pista do Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo da Permissão ora conferida é de **01 (um) ano**, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis por mais 01 (um) ano, havendo interesse da Administração. Parágrafo único - O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, quando o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA - Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a não utilizar o Terminal Rodoviário desocupando espaço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de revogação, sem direito a qualquer tipo de indenização. Parágrafo único - Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA QUINTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

- I. Conservar, manter e reparar possíveis estragos no espaço utilizado para embarque e desembarque de passageiros e nos sanitários do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, deixando-o sempre limpo e em bom estado;



3 40



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

II. Não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;

III. Assegurar o livre acesso dos servidores públicos encarregados da Fiscalização;

CLÁUSULA SEXTA - O **PERMISSIONÁRIO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, desde já, isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **PERMISSIONÁRIO** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas todas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Quanto ao pagamento:

§1º - Pela permissão ora concedida o Permissionário que possui um espaço de guichê de 4,90 m² (Quatro vírgula noventa metros quadrados) será calculado em UFIVRE'S vigente (Unidade Fiscal de Volta Redonda) pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA o valor correspondente a 4 UFIVRE'S sendo (Unidade Fiscal de Volta Redonda), reajustada anualmente de acordo com o IPCA.

§2º - As despesas referentes ao consumo de energia elétrica ficarão a cargo do Permissionário, cuja aferição será através de medidor individualizado para leitura mensal dos KWH efetivamente consumidos. Devendo ser repassado à Administração, para abatimento ao montante correspondente de seu consumo na conta de energia elétrica.



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

§3º - O pagamento deverá ser realizado sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de pagamento de DAR (Documento de Arrecadação) nas agências bancárias ou casas lotéricas.

§4º - Na hipótese de falta ou atraso nos pagamentos devidos ao Município de Volta Redonda, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

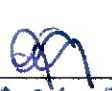
Volta Redonda, 26 de junho de 2025.


PAULO JOSE BARENCO PINTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
URBANA


ABÍLIO GONTIJO JUNIOR
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 117 669 347 65

2) 
CPF: 925 050 201.87

